

Brasília, 23 de abril de 2012.

À Contraf
EQS 314/315 Sul, Bloco A, Asa Sul.
Brasília/DF CEP.: 70.383-400

Assunto: **II Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012**

1. Segue para providências que entender necessárias a via original do II Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, firmada entre BRB, SEEB-DF e Contraf.

Atenciosamente,


Banco de Brasília S.A - BRB
Superintendência de Gestão de Pessoas-Sugep

23/04/12
Recebido
JUN.
Ass. Jurídica
SEEB

II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, por seu Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, **JORGE DE SOUZA ALVES**, nos termos da Procuração lavrada às fls. 034 do Livro 2193, em 13.02.2012, no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, entidade sindical, com Registro Sindical no MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, representada por seu presidente Carlos Alberto Cordeiro da Silva, CPF 077.228.358-30, e o **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771/0001-53, representado por seu Secretário Geral, André Matias Nepomuceno, celebram o **II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2011 e concluídas com a assinatura e registro do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, em incluir os parágrafos oitavo e nono à Cláusula Primeira e modificar as seguintes cláusulas do referido instrumento coletivo em vigor: Primeira, parágrafos segundo e quinto; Nona, caput e parágrafo segundo; Décima, caput e parágrafos primeiro e quinto; Vigésima Quinta, parágrafo segundo; e, Quinquagésima Sexta, parágrafo segundo, que passam, nestes novos termos, a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do BRB - Banco de Brasília S.A., vigentes para o período de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam incluídos os Parágrafos Oitavo e Nono e alterados os Parágrafos Segundo e Quinto da Cláusula Primeira, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Valores de Referência e as Tabelas de Funções e de Atividades Gratificadas, exceto a de caixa, serão corrigidos pelo índice de 9% (nove por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 1º de setembro de 2011, para os empregados que não percebem a verba CVVR - Complemento Variável de Valor de Referência, os limites dos Valores de Referência dos cargos, funções e atividades gratificadas previstos no Plano de Cargos e Salários - PCS do BANCO não poderão limitar os reajustes concedidos à categoria e servirão apenas como piso salarial até a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da remuneração dos ocupantes de cargo em comissão será reajustado em 9,0% (nove por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, perfazendo o valor atual de R\$20.507,23 (vinte mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO NONO – O reajuste salarial de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), concedido ao Vencimento Padrão de Escriturário em março/2011 compreende, também, a verba Complemento Pessoal do Vencimento Padrão, ficando o Banco responsável por regularizar o período pendente de pagamento de março a agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
O Caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Nona passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício ou no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). O empregado contribui com R\$11,00 (onze reais) sobre o incentivo fiscal definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico será entre os dias 5 e 8 de cada mês, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O Caput e os Parágrafos Primeiro e Quinto da Cláusula Décima passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do



Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$339,24 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$339,24 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

CLÁUSULA QUARTA – O Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da empregada, cuja carga horária seja de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida, a partir de 17.10.2011.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O Parágrafo Segundo da Cláusula Quinquagésima Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO, mediante solicitação da CONTRAF e/ou do SEEB/DF, procederá à cessão de até 5 (cinco) empregados, com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria daquelas entidades, assegurando-lhes a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral até então percebida como adicional transitório no curso da cessão.



DISPOSIÇÃO FINAL

O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

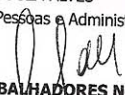
Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 28 de março de 2012.


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

JORGE DE SOUZA ALVES

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração


**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO -
CONTRAF**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

Presidente


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
- SEEB/DF**

ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO

Secretário Geral

TESTEMUNHAS :
ANTÔNIO EUSTAQUIO RIBEIRO

CPF nº 506.231.416-04


CRISTIANO ALENCAR SEVERO

CPF nº 699.482.161-72

